



EDITAL DE CHAMADA Nº 03/2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E HOSPITALIDADE
MESTRADO

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

1 DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente Chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso, no **primeiro semestre de 2026 (Edital 10/2025)**, no Curso de Mestrado Acadêmico em Turismo e Hospitalidade, da Universidade de Caxias do Sul, que desejam candidatar-se à obtenção de auxílio PROSUC/CAPES, na modalidade II. A concessão de Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) é regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, nos termos da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas nos dias **30 e 31 de março de 2026**, através do e-mail ppgturh@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade – Mestrado, são os seguintes:

- I – Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – Declaração que não acumulou e não acumulará o benefício da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – Declaração de que dispõe de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e participação efetiva das ações do PPGTURH, como produção de eventos, da revista científica, atividades de extensão, entre outros.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II – PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe, na Modalidade II de um (1) auxílio para custeio de taxas escolares, com vigência de doze (12) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite máximo de vinte e quatro (24) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A taxa será concedida a aluno ingressante em março de 2026.

- um (1) auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II com **início em maio de 2026**;

3.2 Na apuração do limite de duração dos benefícios, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por Programas de Bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue com base neste Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2026 (Edital 10/2025) para o curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade);

II – ordem de classificação no processo seletivo;

III – ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento às condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Não são elegíveis ao auxílio para pagamento de taxas escolares os discentes:

I - de curso do PPG em Turismo e Hospitalidade em associação com outras instituições;

II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III – mestrandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento às condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria – Capes n.º 149, de 1º de agosto de 2017, bem como do atendimento a normas estabelecidas pelo Programa, específicas para esse fim.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata do contemplado para a Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares – para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade será feita por e-mail emitido pela Secretaria do Programa, no dia **10 de abril de 2026**, a partir das 14 horas.

6 DA CONCESSÃO DA DA MODALIDADE II –AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES –PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES, deverá ser assinado Termo de Compromisso e enviado, por e-mail, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, em dia e horários a serem comunicados aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de vinte e quatro (24) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7 DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

7.1 A pedido do beneficiário ao Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) poderá ser suspenso por um período de doze (12) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

8 DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1 O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES referido no item 3 da presente Chamada;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula;
- VIII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;
- IX – falecimento do beneficiário;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 26 de março de 2026.

Profa. Dra. Vera Lúcia Steiner
Coordenadora da Comissão de Bolsas do PPGTURH